CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 003-E-2023.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*REVOGA A LEI MUNICIPAL N°2.348, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 003-E-2023.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 61/65.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 05/10.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

EXPEDIENTE
28/03/23

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer revogar "*A LEI MUNICIPAL*" que autorizou "*O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO*" *(sic)*.

O Nobre Prefeito justifica que "*contrato de locação não é o instrumento adequado para utilização de espaços públicos*".

E segue "*projeto de lei busca proporcionar melhor condição de aproveitamento do terminal, criando condições de sua manutenção e renda para o Município, regularizando os espaços públicos do Terminal Rodoviário, que deverão ser concedidos para uso mediante licitação e cobrança de preço público, conforme a lei orgânica municipal.*".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

A referida que quer revogar é do ano de 1981, anterior a Constituição Federal e a lei Orgânica deste Município, provavelmente a referida norma seria inconstitucional, ou melhor não teria sido recepcionada pela Constituição Federal e Lei Orgânica.

Poderia o Poder Executivo discutir a validade da norma no Poder Judiciário que seria discutido no bojo da ação os contratos feitos e os "concessionários" do local, mas preferiu a revogação da norma e ainda não trouxe nos autos do projeto de lei qualquer documento que trata dos contratos de locação e o documento que assegura os "concessionários" no local.

-28-Mar-2023-09:46-044434-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 16

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 003-E-2023.

Neste ponto devemos requeremos diligências no referido projeto para saber as seguintes informações:

a) Os "concessionários" que se encontram no local o que mantém (documento) os mesmos alugando o imóvel;

b) Já teve licitação para a concessão dos locais;

c) Existe alguma ação ou TAC que trata desta situação.

Por isso, no que compete a essa Comissão existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto ser baixado em diligência nos termos citado acima.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO